



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Município de Colômbia, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Antônio Prado, 1161, Centro, na cidade de Colômbia/SP Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.381.720/0001-48**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.247.334/0001-76**, sediado(a) na Rua Quatro, nº 491, A, Bairro Jardim Boa Vista, CEP. 14.620-000, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Gilberto dos Santos Tosta, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

Educação Infantil: Creche - Maternal I e Maternal II						
Nº	Descrição	Marca	Tipo	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	ALGODÃO BOLA 95GRS	NATHY	PC	1	R\$ 5,21	R\$ 5,21
2	CADERNO DESENHO	PAULISTA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
3	CANETA HIDROGRÁFICA FINA 12 CORES	GATTE	UND	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
4	COLA BRANCA 90GR	MAKE+	UND	2	R\$ 1,35	R\$ 2,70
5	ESTOJO ESCOLAR	JKF	UND	1	R\$ 7,78	R\$ 7,78
6	FORMINHA DE BRIGADEIRO Nº 04 (C/ 100)	REGINA	PCT	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
7	GIZ DE CERA 12 CORES	ACRILEX	CX	2	R\$ 5,26	R\$ 10,52
8	LAPIS DE COR JUMBO 12 CORES	LEO E LEO	CX	1	R\$ 7,36	R\$ 7,36
9	MASSA PARA MODELAR 6 CORES	ACRILEX	UND	4	R\$ 1,52	R\$ 6,08
10	BLOCOS DE MONTAR BLOCO NO BALDE COM 50 PEÇAS	REICHEL	PC	1	R\$ 35,76	R\$ 35,76
11	PALITO DE SORVETE PC C/100	ESTILO	PC	1	R\$ 3,69	R\$ 3,69
12	PAPEL LUMI PC C/50	GPAPÉIS	PC	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
13	PINTURA A DEDO 6 CORES	PIRA	UND	2	R\$ 6,70	R\$ 13,40
14	PAPEL SULFITE BRANCO	SENINHA	PC	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
Quantidade de Kit					170	
Valor Unitário do Kit					R\$ 116,00	
Valor Total do Kit					R\$ 19.720,00	

Educação Infantil: Pré Escola - Etapa I e Etapa II						
Nº	Descrição	Marca	Tipo	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	BORRACHA BRANCA MACIA	MERCUR	UND	6	R\$ 0,36	R\$ 2,16
2	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FOLHAS	JANDAIA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
3	CADERNO DESENHO	PAULISTA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
4	COLA BRANCA 90GR	MAKE+	UND	2	R\$ 1,35	R\$ 2,70
5	ESTOJO ESCOLAR	JKF	UND	1	R\$ 7,78	R\$ 7,78
6	GIZ DE CERA 12 CORES	ACRILEX	CX	2	R\$ 5,26	R\$ 10,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



7	GLITTER 6 CORES 3 GRS	LANTECOR	UND	1	R\$ 3,57	R\$ 3,57
8	LAPIS DE COR JUMBO 12 CORES	LEO E LEO	CX	2	R\$ 7,36	R\$ 14,72
9	LAPIS PRETO JUMBO	ECOLE	UND	6	R\$ 0,55	R\$ 3,30
10	MASSA PARA MODELAR 6 CORES	ACRILEX	UND	4	R\$ 1,52	R\$ 6,08
11	PAPEL LUMI PC C/50	GPAPÉIS	PC	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
12	PINCEL CHATO Nº 08	ONDA	UND	1	R\$ 1,22	R\$ 1,22
13	PINCEL CHATO Nº 12	ONDA	UND	1	R\$ 1,39	R\$ 1,39
14	QUEBRA CABEÇA 10 PEÇAS	CARLU	UND	1	R\$ 20,12	R\$ 20,12
15	PAPEL SULFITE BRANCO	SENINHA	PC	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
16	TESOURA PONTA REDONDA	LEO E LEO	UND	1	R\$ 1,31	R\$ 1,31
17	TINTA FACIAL 6 CORES	MARIPEL	UND	1	R\$ 14,42	R\$ 14,42
18	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML	PIRA	CX	2	R\$ 2,67	R\$ 5,34
Quantidade de Kit					200	
Valor Unitário do Kit					R\$ 120,33	
Valor Total do Kit					R\$ 24.066,00	

Ensino Fundamental: Anos Iniciais - 1º, 2º e 3º ANO						
Nº	Descrição	Marca	Tipo	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	APONTADOR COM DEPOSITO	ARTE FELIZ	UND	2	R\$ 0,66	R\$ 1,32
2	BORRACHA BRANCA MACIA	MERCUR	UND	6	R\$ 0,36	R\$ 2,16
3	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FOLHAS	JANDAIA	UND	2	R\$ 6,59	R\$ 13,18
4	CADERNO DESENHO	PAULISTA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
5	COLA BRANCA 90GR	MAKE+	UND	2	R\$ 1,35	R\$ 2,70
6	ESTOJO ESCOLAR	JKF	UND	1	R\$ 7,78	R\$ 7,78
7	LAPIS DE COR 12 CORES	LEO E LEO	CX	1	R\$ 2,84	R\$ 2,84
8	LAPIS PRETO Nº 02	CIS	UND	12	R\$ 0,24	R\$ 2,88
9	LETRAS MOVEIS EVA 3CM PC C/ 93 PEÇAS	REICHEL	PC	1	R\$ 16,25	R\$ 16,25
10	MATERIAL DOURADO EM EVA 111 PEÇAS	REICHEL	PC	1	R\$ 6,39	R\$ 6,39
11	NUMEROS EM EVA 3CM PC C/ 60	REICHEL	PC	1	R\$ 12,52	R\$ 12,52
12	PAPEL LUMI PC C/50	GPAPÉIS	PC	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
13	REGUA 30 CM	MAXCRIL	UND	1	R\$ 1,35	R\$ 1,35
14	PAPEL SULFITE BRANCO	SENINHA	PC	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
15	TESOURA PONTA REDONDA	LEO E LEO	UND	1	R\$ 1,31	R\$ 1,31
16	TINTA GUACHE 6 CORES 15 ML	PIRA	CX	1	R\$ 2,67	R\$ 2,67
Quantidade de Kit					390	
Valor Unitário do Kit					R\$ 92,46	
Valor Total do Kit					R\$ 36.059,40	

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 4º e 5º ANO						
Nº	Descrição	Marca	Tipo	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	APONTADOR COM DEPOSITO	ARTE FELIZ	UND	2	R\$ 0,66	R\$ 1,32
2	BORRACHA BRANCA MACIA	MERCUR	UND	6	R\$ 0,36	R\$ 2,16
3	BLOCO LOGICO EVA 48 PEÇAS	REICHEL	UND	1	R\$ 23,08	R\$ 23,08
4	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FOLHAS	JANDAIA	UND	4	R\$ 6,59	R\$ 26,36
5	CADERNO DESENHO	PAULISTA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
6	CALCULADORA PEQUENA	BRW	UND	1	R\$ 7,30	R\$ 7,30
7	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	CIS	UND	4	R\$ 1,92	R\$ 7,68
8	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	CIS	UND	2	R\$ 1,13	R\$ 2,26
9	CANETINHA HIDROGRAFICA PONTA FINA 12 CORES	GATTE	UND	1	R\$ 2,39	R\$ 2,39
10	COLA BRANCA 90GR	MAKE+	UND	2	R\$ 1,35	R\$ 2,70
11	ESTOJO ESCOLAR	JKF	UND	1	R\$ 7,78	R\$ 7,78
12	LAPIS DE COR 12 CORES	LEO E LEO	CX	1	R\$ 2,84	R\$ 2,84
13	LAPIS PRETO Nº 02	CIS	UND	12	R\$ 0,24	R\$ 2,88
14	MATERIAL DOURADO EM EVA 111 PEÇAS	REICHEL	PC	1	R\$ 6,39	R\$ 6,39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



15	MINIDICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS	TODO LIVRO	UND	1	R\$ 3,94	R\$ 3,94
16	REGUA 30 CM	MAXCRIL	UND	1	R\$ 1,35	R\$ 1,35
17	PAPEL SULFITE BRANCO	SENINHA	PC	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
18	TANGRAM 7 PEÇAS	FUNDAMENTAL	PC	1	R\$ 7,41	R\$ 7,41
19	TESOURA PONTA REDONDA	LEO E LEO	UND	1	R\$ 1,31	R\$ 1,31
Quantidade de Kit					265	
Valor Unitário do Kit					R\$ 121,67	
Valor Total do Kit					R\$ 32.242,55	

Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º ANO						
Nº	Descrição	Marca	Tipo	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	APONTADOR COM DEPOSITO	ARTE FELIZ	UND	2	R\$ 0,66	R\$ 1,32
2	BORRACHA BRANCA MACIA	MERCUR	UND	4	R\$ 0,36	R\$ 1,44
3	CADERNO DESENHO	PAULISTA	UND	1	R\$ 6,59	R\$ 6,59
4	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATERIAS	JANDAIA	UND	4	R\$ 12,24	R\$ 48,96
5	CALCULADORA PEQUENA	BRW	UND	1	R\$ 7,30	R\$ 7,30
6	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	CIS	UND	6	R\$ 1,92	R\$ 11,52
7	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	CIS	UND	3	R\$ 1,13	R\$ 3,39
8	COLA BRANCA 90 GR	MAKE+	UND	1	R\$ 1,35	R\$ 1,35
9	COMPASSO METALICO	LEO E LEO	UND	1	R\$ 4,88	R\$ 4,88
10	ESQUADRO	MAXCRIL	UND	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60
11	ESTOJO ESCOLAR	JKF	UND	1	R\$ 7,78	R\$ 7,78
12	LAPIS DE COR 24 CORES	LEO E LEO	CX	1	R\$ 6,34	R\$ 6,34
13	LAPIS PRETO Nº 02	CIS	UND	6	R\$ 0,24	R\$ 1,44
14	MARCA TEXTO AMARELO	LEO E LEO	UND	2	R\$ 0,85	R\$ 1,70
15	MARCA TEXTO LARANJA	LEO E LEO	UND	1	R\$ 0,85	R\$ 0,85
16	MARCA TEXTO VERDE	LEO E LEO	UND	1	R\$ 0,85	R\$ 0,85
17	MINIDICIONÁRIO INGLÊS/PORTUGUÊS	TODO LIVRO	UND	1	R\$ 3,94	R\$ 3,94
18	REGUA 30 CM	MAXCRIL	UND	1	R\$ 1,35	R\$ 1,35
19	PAPEL SULFITE BRANCO	SENINHA	PC	1	R\$ 5,93	R\$ 5,93
20	TRANSFERIDOR	MAXCRIL	UND	1	R\$ 0,66	R\$ 0,66
Quantidade de Kit					540	
Valor Unitário do Kit					R\$ 118,19	
Valor Total do Kit					R\$ 63.822,60	

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no Decreto Municipal n. 2.236, de 14 de fevereiro de 2024, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sra **Lidiane Batista de Araújo Brandino**; e como **FISCAIS DE CONTRATO** as seguintes servidoras:

- CEMEI “Francisca Luzia de Avelar” – D^a Chiquinha: Sra. **Carina Aparecida Martins Cisconi**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED]

- CEMEI “Maria Aparecida Guarnieri” – D^a Fia: Sra. **Micheli Cristina da Silva Carvalho**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED].

- CEMEI “Prof^a Vera Lucia Monteiro Prado”: Sra **Ariane Antonio de Oliveira**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED].

- EMEIEF “Bruno Antônio Prado”: Sra **Renata Magalhães de Andrade**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



- EMEF "Mação Nozaki": Sra **Edna Aparecida de Souza Barbosa**, portadora da cédula de identidade, RG [REDACTED]
- EMEF (R) "Gil Alexandre Borges": Sra. **Micheli Cristina da Silva Carvalho**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED]
- EMEF "Santa do Prado Maximiano": Sra. **Fernanda da Silva Gonçalves**, portadora da cédula de identidade, [REDACTED].

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 04 de setembro de 2024 e com término em 04 de setembro de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 175.910,55 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

I – Dados Bancários da CONTRATADA:

Banco nº 001 – Banco do Brasil

Agência nº: 0118-X

Conta Corrente nº: 4031-2

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA SETIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº 001/2024 e o Contrato nº 033/2024.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE COLOMBIA, inscrito no CNPJ nº 52.381.720/0001-48, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por contadas seguintes dotações orçamentárias:

- Educação Infantil: O valor de R\$ 43.786,00 (*Quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais*), **FICHA 131** – 02 04 Secretária Municipal de Educação - Elemento Economico: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 0.05.00;

- Ensino Fundamental: O valor de R\$ 132.124,55 (*Cento e trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos*) **FICHA 079** – 02 04 Secretária Municipal de Educação - Elemento Economico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 0.01.00;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Prazo de entrega dos kits: Deverão ser entregues, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da autorização de entrega, emitida pela Secretaria de Educação em remessa única.

II. Os materiais deverão ser entregues diretamente nas Unidades Educacionais, os quais os endereços e quantidades serão informados posteriormente na Autorização de Entrega. Ressaltamos que a empresa deverá considerar em sua proposta a entrega em locais diferentes, considerando todas as unidades Educacionais.

III. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) O prazo de garantia contratual dos itens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 180 (cento oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

IV. Os Itens/kits serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

V. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VIII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

X. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48**



XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021);
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 008/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quais quer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Colômbia/SP e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.236/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Ata de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colômbia SP, 04 de setembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME
GILBERTO DOS SANTOS TOSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria José da Silva

Priscila Muzetti de Oliveira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colômbia/SP.

CONTRATADA: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits escolares, para os alunos matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Colômbia, no ano letivo de 2024, em conformidade com o Termo de Referência, Especificações de Quantitativos e Planilha Orçamentaria.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **Dr. Evandro Maximiano Viana - OAB/SP 247334**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo -nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia SP, 04 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Julio Cesar dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Cesar dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

E-mail: _____ / _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



Pela contratada:
Nome: Gilberto dos Santos Tosta
Cargo: Empresário
[REDACTED]

Assinatura: _____

E-mail: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome: Julio Cesar dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
[REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.